

**RESOLUÇÃO Nº 016/2005 – CONSEPE**  
Revogada pela [Resolução nº 005/2009 - CONSEPE](#)

Regulamenta o Artigo 71, do Regimento Geral da UDESC, referente a matrícula em disciplinas isoladas na Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo UDSC 1317/059, originário da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN/UDESC, devidamente analisado e aprovado por este egrégio Conselho, em sessão de 12 de setembro de 2005,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Poderão matricular-se em disciplinas isoladas na Graduação, os alunos matriculados em cursos regulares da UDESC, desde que satisfaçam os requisitos exigidos, bem como qualquer pessoa da comunidade, desde que, além dos requisitos exigidos, atendam as normas estabelecidas para os cursos regulares no que se refere à escolaridade mínima.

Art. 2º - Os alunos matriculados em disciplinas isoladas não integrarão o corpo discente regular da UDESC.

Art. 3º - Poderão ser aceitas matrículas em no máximo 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre, para cada solicitante.

Parágrafo único. Serão consideradas exceções outras situações que não estão incluídas nas rotinas acadêmicas como: matrículas em disciplinas orientadas; matrículas em disciplinas para alunos estrangeiros e, matrículas em disciplinas para alunos estrangeiros que necessitam validar o Diploma.

Art. 4º - A partir das inscrições, caberá ao Colegiado de Curso definir:

- I - disciplinas possíveis de serem cursadas pelo candidato;
- II - pré-requisitos;
- III - número de vagas disponíveis;
- IV - procedimentos de matrícula;
- V - direitos e deveres, respeitados o Estatuto e Regimento Geral da UDESC e os termos da presente Resolução.

Art. 5º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas deverá submeter-se a verificação da aprendizagem, assegurando-lhe:

- I – o registro no histórico escolar, quando se tratar de aluno de outro curso da UDESC; e
- II – certificado de conclusão, de acordo com o Artigo 168 do Regimento Geral, quando se tratar de alunos da comunidade ou de outra instituição de ensino superior.

Art. 6º – O registro e o controle Acadêmico dos alunos matriculados em disciplinas isoladas deverão ser feitos pela estrutura já existente no respectivo Centro.

Art. 7º – Os alunos matriculados em disciplinas isoladas serão supervisionados pelo Coordenador do Curso.

Art. 8º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução nº 151/92-CONSEPE.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 12 de setembro de 2005

Professor Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente

